



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.681, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.690,97 (dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos)”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o empenho e pagamento de despesas relativas ao exercício anterior (2019), empresa Miguez Queiroz Soluções Tecnológicas LTDA EPP, CNPJ 26.095.288/0001-19, que não foram contabilizadas, abrindo no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.690,97 (dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a saber:

04 SANAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 2.690,97

Artigo 2º) - A cobertura do crédito aberto pelo Artigo 1º da Presente Lei, se dará por meio da anulação da seguinte dotação:

04 SANAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.690,97 (FICHA 10)

LEI Nº 3.682, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei nº 3565, de 07 de março de 2019.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3565, de 07 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação, em virtude da declaração de inconstitucionalidade incidental reconhecida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo:

“Art. 2º Com a revogação daquela lei, a área desapetada fica novamente caracterizada como de propriedade do Município de Viradouro e de bem de uso comum do povo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.683, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Município de Viradouro a realizar desapropriação amigável extrajudicial ou desapropriação judicial do imóvel registrado sob o número 14.755 junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Maria Lúcia Vilella para fins de expansão do aterro sanitário municipal.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 3 de 7

Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar desapropriação amigável extrajudicial ou desapropriação judicial do imóvel registrado sob o número 14755 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Viradouro/SP, de propriedade da senhora Maria Lúcia Vilella para fins de expansão do aterro sanitário municipal bem como a promover a Dação em Pagamento dos bens imóveis cadastrados nas matrículas 15.552, 15.553, 15.554, 15.555, 15.556, 15.557 e 15.558 de propriedade do município de Viradouro em favor da expropriada proprietária da referida área, 14.755, senhora Maria Lúcia Vilella, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro da presente lei, à título de indenização face a desapropriação mencionada no caput do artigo 1º da presente lei.

§1º - A desapropriação de que trata o caput do presente artigo será realizada após o trânsito em julgado do processo 1000822-68.2019.8.26.0660, que visa averbar junto ao cartório de registro de imóveis de Viradouro as alterações devidas, em face da revogação da Lei Municipal 3367 de 29 de novembro de 2016, bem como da declaração de inconstitucionalidade incidental da expressão “devendo o Município promover a indenização da permutante e dos adquirentes, de forma extrajudicial, na forma da lei”, contida no art. 2º da Lei Municipal nº 3.565, de 07 de março de 2019.

§2º - O Município poderá propor acordo nos autos do processo 1000822-68.2019.8.26.0660, nos moldes da presente lei, para fins de resolver a contenda judicial amigavelmente.

§3º - Fica autorizado o município a arcar com os honorários periciais que venham a ser arbitrados nos autos do processo 1000822-68.2019.8.26.0660 para fins de avaliação das áreas descritas e outras avaliações que se fizerem necessárias para a devida resolução.

Art. 2º Fica o Município autorizado a promover a Dação em Pagamento dos bens imóveis cadastrados nas matrículas 15.552, 15.553, 15.554, 15.555, 15.556, 15.557

e 15.558 de propriedade do município de Viradouro em favor da expropriada proprietária da área 14755, senhora Maria Lúcia Vilella, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro da presente lei, à título de indenização face a desapropriação mencionada no caput do artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O Município de Viradouro deverá providenciar a realização das escrituras públicas no cartório de notas, além de realizar o registro das escrituras junto ao cartório de registro de imóveis da desapropriação e da dação em pagamento dos imóveis descritos na presente lei.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Viradouro a custear as despesas para os procedimentos previstos nesta lei, ainda que judiciais, sendo isentos aqueles que forem de competência do Município.

Art. 5º Fica revogada na integralidade a Lei Municipal 3566, de 07 de março de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.684, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.814,01 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.814,01 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo), referente ao recurso do FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para despesas de custeio, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 4 de 7

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.814,01

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 10.814,00 (dez mil, oitocentos e catorze reais e um centavo), será por excesso de arrecadação oriundo do FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.685, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para aquisição de um veículo, por intermédio do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 AGRICULTURA

20.608.0315 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA/MEIO AMBIENTE

20.608.0315.1142.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FECOP

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 95.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do contrato firmado entre o Município de Viradouro e o FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.686, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo possa notificar e na reincidência aplicar multa às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas de quarentena impostas em razão da pandemia do COVID-19, tanto pelo Município como pelo Governo do Estado de São Paulo.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a notificar e na reincidência aplicar multa às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas de quarentena impostas em razão da pandemia do COVID-19, tanto pelo Município como pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos da presente lei.

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas pelos Decretos Municipais e pelas determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o infrator:

I – Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESP's, proporcional ao porte do estabelecimento;

II – Multa de 04 (quatro) a 40 (quarenta) UFESP's, proporcional ao porte do estabelecimento, e fechamento compulsório pelas autoridades competentes pelo prazo que durar as medidas de quarentena, em caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento e/ou alvará sanitário, sendo permitido o requerimento de novo alvará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 5 de 7

apenas quando findarem as medidas de quarentena, respeitadas as demais legislações.

§1º - A infração prevista no inciso III do presente artigo deverá ser aplicada sempre em conjunto com uma das outras infrações, descritas nos incisos I e II respectivamente.

§2º - É considerada reincidência o descumprimento de qualquer medida sanitária ou de quarentena, independente da existência de impugnação ou contestação da infração anterior;

§3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito à realização de boletim de ocorrência de natureza criminal, com fulcro no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, para que as providências, nos termos da lei, sejam devidamente realizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 27 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.074, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.690,97 (dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.681 de 23 de abril de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o empenho e pagamento de despesas relativas ao exercício anterior (2019), empresa Miguez Queiroz Soluções Tecnológicas LTDA EPP, CNPJ

26.095.288/0001-19, que não foram contabilizadas, abrindo no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.690,97 (dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a saber:

04 SANAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 2.690,97

Artigo 2º) - A cobertura do crédito aberto pelo Artigo 1º do Presente decreto, se dará por meio da anulação da seguinte dotação:

04 SANAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 2.690,97 (FICHA 10)

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.075, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.814,01 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo)."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.684, de 23 de abril de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.814,01 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e um centavo), referente ao recurso do FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 6 de 7

de custeio, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.814,01

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 10.814,00 (dez mil, oitocentos e catorze reais e um centavo), será por excesso de arrecadação oriundo do FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.076, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
SILVIA HELENA ALMEIDA SOUZA	RG: 33.043.607-7	13/04/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.077, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.685, de 27 de abril de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para aquisição de um veículo, por intermédio do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 AGRICULTURA

20.608.0315 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA/MEIO AMBIENTE

20.608.0315.1142.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - FECOP

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 95.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do contrato firmado entre o Município de Viradouro e o FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1549

Página 7 de 7

Outros Atos

ATENÇÃO – COVID-19

Os prazos do Decreto 6056/2020 foram estendidos até 10/05/2020, por força do Decreto Municipal 6073/2020 (publicado no Diário do município em 22/04/2020) que obedece ao Decreto do Governador do Estado de São Paulo 64.946/2020

CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

 @PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7bb9-7e19-54b0-e77a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1549, ano VII, veiculado em 27 de abril de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 27/04/2020 às 16:58:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7bb9-7e19-54b0-e77a>